

ESTATUTO

DO

INSTITUTO AERUS

DE SEGURIDADE SOCIAL

(aprovado pela Portaria SPC nº 988 de 12/09/2002)

ÍNDICE

CAPÍTULOS	PÁGINA
I - DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS	03
II - DOS MEMBROS DA INSTITUIÇÃO	03
III - DA INSCRIÇÃO DOS MEMBROS	04
IV - DOS BENEFÍCIOS	04
V - DOS PLANOS DE CUSTEIO	04
VI - DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO	05
VII - DO REGIME FINANCEIRO	05
VIII - DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	06
IX - DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	
Seção I – Da Competência do Conselho Deliberativo	09
Seção II – Da Competência da Diretoria Executiva	10
Seção III – Da Competência do Diretor-Presidente	11
Seção IV – Da Competência do Diretor Financeiro	12
Seção V – Da Competência do Diretor de Segurança e Administração.....	12
Seção VI – Da Competência do Conselho Fiscal	12
X - DO PESSOAL	13
XI - DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO	13
XII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	13
XIII - DA LIQUIDAÇÃO DA INSTITUIÇÃO	13
XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14
XV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	14

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - O **INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL**, doravante designado **INSTITUIÇÃO**, é uma entidade fechada de previdência complementar, constituída sob a forma de sociedade civil, para instituir e administrar planos privados de concessão de benefícios de pecúlio e/ou renda, assemelhados aos do Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º - A **INSTITUIÇÃO** terá sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo manter representações regionais ou locais

§ 2º - O patrimônio da **INSTITUIÇÃO** é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão ou entidade.

§ 3º - As obrigações assumidas pela **INSTITUIÇÃO** não são imputáveis, isolada ou solidariamente, aos seus membros.

§ 4º - Nenhum benefício poderá ser criado, majorado ou estendido na **INSTITUIÇÃO**, sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.

Art. 2º - A **INSTITUIÇÃO** reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelos Regulamentos, instruções, planos de ação e demais atos que forem aprovados pelos órgãos competentes de sua administração, respeitados os dispositivos legais, regulamentares ou normativos, emanados do poder público.

Art. 3º - A natureza da **INSTITUIÇÃO** não poderá ser alterada, nem suprimido seu objetivo primordial.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

Art. 4º - São membros da **INSTITUIÇÃO**:

- I. patrocinadoras;
- II. destinatários, que abrangem:
 - a) participantes ativos e assistidos;
 - b) beneficiários.

§ 1º - Consideram-se patrocinadoras, desde que tenham firmado convênio de adesão previsto na legislação vigente sobre a matéria, mediante prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador – (a) a própria **INSTITUIÇÃO** - (b) as pessoas jurídicas cuja atividade-fim esteja diretamente ligada ao transporte aéreo e/ou ao seu apoio, (c) as Entidades Sindicais de Empresas de Transporte Aéreo e as de Empregados em Transporte Aéreo, inclusive as respectivas Federações, e (d) as empresas subsidiárias, coligadas, controladas ou controladoras das Patrocinadoras, direta ou indiretamente, e fundações, sociedades civis ou instituições por elas organizadas, subvencionadas ou controladas.

§ 2º - Consideram-se participantes as pessoas físicas inscritas nas formas estabelecidas nos Regulamentos dos Planos.

§ 3º - Consideram-se beneficiários quaisquer pessoas que vivam, comprovada e justificadamente, sob a dependência econômica do participante, nos termos dos Regulamentos dos Planos.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 5º - Considera-se inscrição, para os efeitos deste Estatuto:

- I. em relação à patrocinadora, a celebração do Convênio de Adesão referido no § 1º. do artigo 4º;
- II. em relação ao participante, o deferimento do respectivo pedido de inscrição;
- III. em relação ao beneficiário, a sua qualificação nos termos dos Regulamentos, declarada pelo participante e comprovada por documentos hábeis.

§ 1º - A inscrição na **INSTITUIÇÃO**, como participante ou beneficiário, é condição essencial à obtenção de qualquer prestação ou vantagem por ela assegurada.

§ 2º - Os Regulamentos dos Planos estabelecerão as demais condições para inscrição de participantes e beneficiários, bem como as que se referem à sua manutenção e cancelamento.

Art. 6º - Dar-se-á o cancelamento da inscrição e conseqüente perda da condição de patrocinadora, daquela:

- I. que o requerer;
- II. que se extinguir ou for estatizada;
- III. que descumprir quaisquer das cláusulas do Convênio de Adesão referido no parágrafo 1º do artigo 4º deste Estatuto.

§ 1º - Nos casos previstos neste artigo, aplicam-se, no que couber, as demais disposições pertinentes, estabelecidas nos Regulamentos dos Planos e nos Convênios de Adesão.

Art. 7º - Dar-se-á o cancelamento da inscrição e conseqüente perda da condição de participante ou beneficiário, nas situações previstas nos Regulamentos específicos.

CAPÍTULO IV DOS BENEFÍCIOS

Art. 8º - Os Regulamentos dos Planos estabelecerão, individualizada e pormenorizadamente, o elenco dos Benefícios assegurados, e todos os detalhes a eles concernentes, sendo os principais documentos que regerão a matéria, respeitada a legislação pertinente.

CAPÍTULO V DOS PLANOS DE CUSTEIO

Art. 9º - Os planos de custeio da **INSTITUIÇÃO** serão aprovados anualmente pelo Conselho Deliberativo, deles devendo, obrigatoriamente, constar o regime financeiro e os respectivos cálculos atuariais.

Parágrafo único - Independentemente do disposto neste artigo, os planos de custeio serão revistos sempre que ocorrerem eventos determinantes de alterações nos encargos da **INSTITUIÇÃO**.

Art. 10 - Os Regulamentos e Convênios de Adesão estabelecerão, individualmente, critérios de custeio e contribuição dos Planos.

Parágrafo único - As despesas administrativas do atendimento das prestações asseguradas pela **INSTITUIÇÃO** não poderão ultrapassar o produto da taxa de 15% (quinze por cento) sobre as receitas de contribuições especificadas em cada Regulamento.

Art. 11 - Os custos administrativos dos investimentos patrimoniais serão cobertos por receitas específicas.

CAPÍTULO VI DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 12 - O patrimônio da **INSTITUIÇÃO** não poderá ter aplicação diversa da estabelecida no parágrafo 1º deste artigo.

§ 1º - A **INSTITUIÇÃO** aplicará seu patrimônio, conforme diretrizes estabelecidas na legislação pertinente, visando especialmente:

- I. rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do plano de custeio;
- II. garantia dos investimentos;
- III. manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados;
- IV. teor social das inversões.

§ 2º - Os bens imóveis somente poderão ser comprados, alienados ou gravados, pela **INSTITUIÇÃO**, por proposta de seu Diretor-Presidente, aprovada pelo Conselho Deliberativo e de acordo com o plano de aplicação do patrimônio.

Art. 13 - Toda transação a prazo entre a **INSTITUIÇÃO** e quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, participantes ou não, pela qual se torne a **INSTITUIÇÃO** credora de pagamentos exigíveis em datas posteriores à da celebração do respectivo contrato, só poderá ser realizada com a garantia do recolhimento, em favor da **INSTITUIÇÃO** da taxa de manutenção para a cobertura dos serviços adicionais oriundos da transação e ainda para compensar a desvalorização da moeda.

Art. 14 - Serão nulos de pleno direito os atos que violarem os preceitos deste CAPÍTULO, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas em lei.

CAPÍTULO VII DO REGIME FINANCEIRO

Art. 15 - O exercício financeiro da **INSTITUIÇÃO** coincidirá com o ano civil.

Art. 16 - A Diretoria Executiva da **INSTITUIÇÃO** apresentará ao Conselho Deliberativo, até 10 de dezembro de cada ano, o orçamento-programa para o ano seguinte, justificado com a indicação dos correspondentes planos de trabalho.

Art. 17 - Dentro de 20 (vinte) dias após a apresentação, o Conselho Deliberativo discutirá e aprovará o orçamento-programa.

Art. 18 - Para realização de planos cuja execução possa exceder um exercício, as despesas previstas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas previsões.

Art. 19 - Durante o exercício financeiro, por proposta da Diretoria Executiva da **INSTITUIÇÃO**, poderão ser autorizados pelo Conselho Deliberativo créditos adicionais, desde que os interesses da entidade o exijam, e existam recursos disponíveis.

Art. 20 - A **INSTITUIÇÃO** deverá levantar balancetes ao final de cada mês.

Art. 21 - O balanço anual, bem como o relatório dos atos e contas da Diretoria Executiva, instruídos pelos pareceres Atuarial, dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal, serão submetidos, no exercício seguinte, à apreciação do Conselho Deliberativo, que sobre os mesmos deverá deliberar em tempo hábil, de forma que possam ser apresentados aos órgãos competentes no prazo legal.

Art. 22 - A **INSTITUIÇÃO** divulgará entre os participantes, nos prazos estabelecidos pela legislação vigente, o balanço anual, a demonstração de resultados do exercício, bem como os pareceres Atuarial, dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal, referidos no artigo 21.

CAPÍTULO VIII DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 23 - São responsáveis pela administração e fiscalização da **INSTITUIÇÃO**:

- I. o Conselho Deliberativo;
- II. a Diretoria Executiva;
- III. o Conselho Fiscal.

§ 1º - A inscrição como participante da **INSTITUIÇÃO** é condição essencial para o exercício de mandato de membro dos órgãos referidos neste artigo, respeitado o disposto no artigo 25.

§ 2º - Os membros dos órgãos referidos nos incisos I e II deste artigo não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da **INSTITUIÇÃO**, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por violação da lei ou deste Estatuto.

§ 3º - Fica vedado à **INSTITUIÇÃO** realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:

- I – com seus administradores, membros dos conselhos deliberativo e fiscal e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;
- II – com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto; e
- III - tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelo órgão regulador.

§ 4º - A vedação do parágrafo anterior não se aplica aos Diretores e Conselheiros da **INSTITUIÇÃO** que, na condição de participantes, realizarem operações com a **INSTITUIÇÃO**.

Art. 24 - O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior da **INSTITUIÇÃO**, cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos e políticas previdenciais, e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração.

Art. 25 - O Conselho Deliberativo será constituído:

- a) por 4 (quatro) representantes designados pelas 4 (quatro) Patrocinadoras com o maior número de participantes ativos inscritos na **INSTITUIÇÃO**;
- b) por 1 (um) representante dos Participantes Ativos; e
- c) por 1 (um) representante dos Assistidos.

§ 1º - São definidos como membros "designados" do Conselho Deliberativo os referidos na alínea "a" deste artigo e como membros "eleitos" os referidos nas alíneas "b" e "c".

§ 2º - Os membros "designados" e "eleitos" terão mandato de 3 (três) anos.

§3º - A apuração das 4 (quatro) empresas patrocinadoras com o maior número de participantes ativos inscritos na **INSTITUIÇÃO** se dará sempre no mês de outubro do último ano de mandato dos membros designados.

§4º - No caso de empate, será escolhida a patrocinadora com o maior valor de Patrimônio Líquido no mês da apuração.

§ 5º - O membro Representante dos Participantes Ativos e o seu suplente, e bem assim o membro Representante dos Assistidos e seu suplente serão eleitos, respectivamente, entre eles mesmos e pelos próprios Participantes Ativos e Assistidos.

§ 6º - As eleições a que se refere o § 5º serão processadas na forma de Regulamento baixado pelo Conselho Deliberativo.

§ 7º - Nos impedimentos eventuais do membro titular eleito na forma dos parágrafos anteriores, substituí-lo-á o suplente também eleito, o qual, na vacância do cargo, completará o mandato.

§ 8º - Embora findo o mandato, os membros "eleitos" do Conselho Deliberativo permanecerão em pleno exercício de seus cargos até a posse dos substitutos respectivos.

§ 9º - Exceto os Representantes dos Participantes Ativos e Assistidos, os membros do Conselho Deliberativo indicarão seus respectivos suplentes, que os substituirão em seus impedimentos eventuais.

§ 10 - O Presidente do Conselho Deliberativo e seu respectivo substituto eventual serão eleitos pelo próprio Conselho, cabendo, a cada membro, voto unitário.

§ 11 - Os membros designados e eleitos do Conselho Deliberativo deverão atender aos seguintes requisitos mínimos :

- I - comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
- II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e
- III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público.

Art. 26 – O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, a cada um dos trimestres do ano civil e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, fixado em 4 (quatro) o quorum mínimo para a realização das reuniões.

§ 2º - O Presidente do Conselho Deliberativo terá também o voto de qualidade.

Art. 27 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da **INSTITUIÇÃO**, cabendo-lhe, precipuamente, fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo dentro dos objetivos por ele estabelecidos.

Art. 28 - A Diretoria Executiva compor-se-á de 3 (três) membros:

- I. Diretor-Presidente
- II. Diretor Financeiro
- III. Diretor de Segurança e Administração.

§ 1º - A nomeação e a destituição dos membros da Diretoria Executiva serão feitas por decisão da maioria dos membros do Conselho Deliberativo, em reunião da qual participem pelo menos 4 (quatro) dos seus membros.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 3º - Os Diretores da **INSTITUIÇÃO** deverão apresentar declaração de bens, ao assumir e ao deixar o cargo.

§ 4º - Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva serão prorrogados, automaticamente, até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer no prazo dos 120 (cento e vinte) dias subsequentes aos dos termos dos mandatos extintos.

Art. 29 - Diretoria Executiva, não será lícito gravar de quaisquer ônus, hipotecar ou alienar bens patrimoniais imobilizados da **INSTITUIÇÃO**, sem expressa autorização do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Em casos de urgência, ou especiais, a Diretoria Executiva, devidamente autorizada pelo Presidente do Conselho Deliberativo e ad-referendum do mesmo, poderá realizar os atos previstos neste artigo.

Art. 30 - A aprovação sem restrições do balanço e das contas da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e dos auditores independentes, exonerará os Diretores de responsabilidade, salvo os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, apurados pelo órgão fiscalizador previsto pela legislação.

Art. 31 - A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante convocação do Diretor-Presidente e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo único - O Diretor-Presidente, além do voto pessoal, terá o de desempate.

Art. 32 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da **INSTITUIÇÃO**, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela sua gestão econômico-financeira.

Art. 33 - O Conselho Fiscal será constituído :

- a) por 2 (dois) representantes designados pelas 2 (duas) Patrocinadoras com o maior número de participantes ativos inscritos na **INSTITUIÇÃO**; e
- b) por 1 (um) representante dos Participantes Ativos ou dos Assistidos.

§ 1º - São definidos como membros "designados" do Conselho Fiscal os referidos na alínea "a" deste artigo e como membro "eleito" o referido na alínea "b".

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato de 3 (três) anos, vedada a recondução.

§ 3º - A apuração das 2 (duas) empresas patrocinadoras com o maior número de participantes ativos inscritos na **INSTITUIÇÃO** se dará sempre no mês de outubro do último ano de mandato dos membros designados.

§ 4º - No caso de empate, será escolhida a patrocinadora com o maior valor de Patrimônio Líquido no mês da apuração.

§ 5º - O membro Representante dos Participantes Ativos e o seu suplente, e bem assim o membro Representante dos Assistidos e seu suplente serão eleitos, respectivamente, entre eles mesmos e pelos próprios Participantes Ativos e Assistidos.

§6º - Cada mandato será exercido, alternadamente, por um Representante dos Participantes Ativos e por um Representante dos Participantes Assistidos.

§ 7º - Cada membro terá um suplente com igual mandato, que o substituirá nos casos de vacância, renúncia, impedimento ou ausência.

§ 8º - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho.

§ 9º - O Presidente do Conselho Fiscal será indicado por decisão da maioria do Conselho Deliberativo.

§ 10 - Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal serão prorrogados automaticamente até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias subseqüentes aos términos dos mandatos extintos.

§ 11 - O Presidente do Conselho Fiscal, além do voto pessoal, terá também o de qualidade.

§ 12 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, fixado em 2 (dois) o quorum mínimo para a realização das reuniões.

§ 13 - Os membros designados e eleito do Conselho Fiscal deverão atender aos seguintes requisitos mínimos :

I - comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público.

Art. 34 - Os diretores, os membros do Conselho Deliberativo e os do Conselho Fiscal responderão, solidariamente com a **INSTITUIÇÃO**, pelos prejuízos causados a terceiros em consequência do descumprimento de leis, normas e instruções referentes às operações previstas na lei e, em especial, pela falta de constituição das reservas obrigatórias.

CAPÍTULO IX DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Seção I

Da Competência do Conselho Deliberativo

Art. 35 - Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

- I. reforma deste Estatuto, observado o disposto no Capítulo XI;
- II. orçamento-programa e suas eventuais alterações;
- III. planos de custeio e de aplicação do patrimônio;
- IV. novos planos de seguridade, sujeitos à aprovação do órgão competente;
- V. relatório anual e prestação de contas do exercício, após a devida apreciação do Conselho Fiscal;
- VI. admissão de novas patrocinadoras, ouvido o órgão competente;

VII. alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos de propriedade da **INSTITUIÇÃO** e outros assuntos correlatos que lhe sejam submetidos;

VIII. aceitação de doações com ou sem encargos;

IX. formas básicas sobre administração de pessoal;

X. planos e programas, anuais e plurianuais, normas e critérios gerais e de outros atos julgados necessários à administração da **INSTITUIÇÃO**;

XI. extinção de plano(s) de benefícios mantidos por uma ou mais patrocinadoras, bem como, se for o caso, da própria **INSTITUIÇÃO**, e destinação do seu patrimônio, observado o disposto no Capítulo XIII.

Art. 36 - Compete ainda ao Conselho Deliberativo:

I. Julgar em instância superior os recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva ou dos Diretores, sobre matéria administrativa;

II. reformar os Regulamentos dos Planos, por proposta da Diretoria Executiva ou de pelo menos metade dos membros do Conselho, sujeitando-a à aprovação do órgão competente;

III. deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos;

IV. nomear ou destituir os membros da Diretoria Executiva nos termos do § 1º do art. 28.

Art. 37 - A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será do Diretor-Presidente, da Diretoria Executiva ou dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - As proposições de iniciativa dos membros do Conselho Deliberativo, antes de constituírem objeto de deliberação, serão instruídas pela Diretoria Executiva.

Art. 38 - O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à **INSTITUIÇÃO**.

Seção II

Da Competência da Diretoria Executiva

Art. 39 - Compete à Diretoria Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo:

I. o orçamento-programa anual e suas eventuais alterações;

II. o balanço anual e o relatório anual de atividades;

III. os planos de custeio e de aplicação do patrimônio;

IV. propostas sobre a aceitação de doações, a alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;

V. propostas de criação de novos planos de benefícios;

VI. propostas sobre a admissão de novas patrocinadoras;

VII. propostas sobre abertura de créditos adicionais desde que haja recursos disponíveis;

VIII. propostas sobre reforma deste Estatuto e dos Regulamentos.

Art. 40 - Compete ainda à Diretoria Executiva:

- I. aprovar os quadros e a lotação do pessoal da **INSTITUIÇÃO**, bem como o respectivo plano salarial;
- II. aprovar o manual dos direitos e deveres do pessoal;
- III. aprovar a designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da **INSTITUIÇÃO**, assim como de seus agentes e representantes;
- IV. aprovar a criação, transformação ou extinção de órgãos locais;
- V. aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre bens da **INSTITUIÇÃO**;
- VI. autorizar a aplicação de disponibilidades eventuais, respeitadas as condições regulamentares pertinentes;
- VII. autorizar alterações orçamentárias de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;
- VIII. orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;
- IX. aprovar a aquisição de bens imóveis, desde que prevista no plano de aplicação do patrimônio;
- X. aprovar o plano de contas da **INSTITUIÇÃO** e suas alterações.

Seção III

Da Competência do Diretor-Presidente

Art. 41 - Cabem ao Diretor-Presidente a direção e a coordenação do trabalhos da Diretoria Executiva, das atividades Jurídica e de Controladoria.

Art. 42 - Compete ao Diretor-Presidente, observadas as disposições legais e estatutárias e as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva:

- I. representar a **INSTITUIÇÃO**, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores com poderes ad-juditia e ad-negotia, prepostos ou delegados, especificados nos respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar;
- II. movimentar, juntamente com outro Diretor, os dinheiros da **INSTITUIÇÃO**, podendo tal faculdade ser outorgada por mandato, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a outros Diretores, a procuradores ou empregados da **INSTITUIÇÃO**;
- III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, convocar o Conselho Deliberativo;
- IV. admitir, promover, transferir, licenciar requisitar, punir e dispensar empregados, contratar prestação de serviços, dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes a Diretores e titulares de órgãos da **INSTITUIÇÃO**;
- V. designar, dentre os Diretores da **INSTITUIÇÃO**, seu substituto eventual;
- VI. propor à Diretoria Executiva a designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da **INSTITUIÇÃO**, assim como dos seus agentes e representantes;
- VII. fiscalizar e supervisionar a administração da **INSTITUIÇÃO** na execução das atividades estatutárias e das medidas tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;
- VIII. fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da **INSTITUIÇÃO** que lhe forem solicitadas;

IX. fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos, e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;

X. ordenar, quando julgar conveniente, exames e verificação do cumprimento dos atos normativos ou programas de atividades por parte dos órgãos administrativos ou técnicos;

XI. comparecer, sem direito a voto, às reuniões do Conselho Deliberativo.

Seção IV

Da Competência do Diretor Financeiro

Art. 43 - Cabem ao Diretor Financeiro o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades financeiras e patrimoniais da **INSTITUIÇÃO**.

Seção V

Da Competência do Diretor de Seguridade e Administração

Art. 44 - Cabem ao Diretor de Seguridade e Administração o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades previdenciárias, principalmente no que disser respeito às normas regulamentadoras do processo da inscrição dos participantes e beneficiários, do processo de concessão de empréstimos e benefícios e quaisquer outros fatos e atos com eles relacionados, bem como as atividades relacionadas à comunicação, administração do pessoal, de material, informática e de todos os serviços gerais.

Seção VI

Da Competência do Conselho Fiscal

Art. 45 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar e aprovar os balancetes da **INSTITUIÇÃO**;
- II. emitir parecer sobre o balanço anual da **INSTITUIÇÃO**, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva;
- III. examinar, a qualquer época, os livros e documentos da **INSTITUIÇÃO**;
- IV. lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;
- V. apresentar, ao Conselho Deliberativo, pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomados por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva;
- VI. acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.

CAPÍTULO X DO PESSOAL

Art. 46 - Os empregados da **INSTITUIÇÃO** estarão sujeitos à legislação trabalhista, com tabelas de remuneração aprovadas pela Diretoria Executiva.

Art. 47 - Poderá a **INSTITUIÇÃO** contratar serviços especializados com profissionais autônomos, firmas ou entidades dotadas de personalidade jurídica.

CAPÍTULO XI DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Art. 48 - Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria dos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, em reunião conjunta, da qual deverão participar pelo menos 7 (sete) dos seus membros.

Art. 49 - As alterações do Estatuto da **INSTITUIÇÃO** não poderão:

- I. contrariar o objetivo referido no artigo 1º;
- II. reduzir benefícios já iniciados;
- III. prejudicar direitos adquiridos dos participantes e beneficiários de qualquer natureza.

CAPÍTULO XII DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 50 - Caberá interposição de recurso dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência oficial, com efeito suspensivo sempre que houver risco imediato de conseqüências graves para a **INSTITUIÇÃO**, ou para o recorrente.

- I. Para o Diretor-Presidente, dos atos dos prepostos ou empregados;
- II. para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria Executiva ou dos Diretores da **INSTITUIÇÃO**.

CAPÍTULO XIII DA LIQUIDAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Art. 51 - O prazo de duração da Instituição é indeterminado.

§ 1º - A **INSTITUIÇÃO** não poderá solicitar concordata, nem está sujeita a falência, mas, tão somente, ao regime de liquidação extrajudicial previsto em lei.

§ 2º - O(s) plano(s) de benefícios mantidos por uma ou mais patrocinadoras poderão ser extintos após deliberação de pelo menos 4 (quatro) dos integrantes do Conselho Deliberativo, sujeita à aprovação da autoridade competente.

§ 3º - Encontrando-se algum dos planos mantidos pela **INSTITUIÇÃO** em situação econômico-financeira que comprometa a continuidade de seus compromissos, sua Diretoria Executiva submeterá plano especial de ação para o atendimento da situação à aprovação do Conselho

Deliberativo, e, posteriormente, da autoridade competente, com vistas a resguardar a segurança e continuidade da **INSTITUIÇÃO**.

§ 4º - Encontrando-se qualquer das patrocinadoras em situação semelhante à supramencionada, apresentará plano similar à Diretoria Executiva da **INSTITUIÇÃO**, que por sua vez o submeterá à aprovação do Conselho Deliberativo, "ad referendum" da autoridade competente, visando os mesmos fins.

§ 5º - No caso de extinção de algum dos planos mantidos pela **INSTITUIÇÃO**, seu patrimônio será distribuído em conformidade com a legislação específica vigente, cabendo ao órgão fiscalizador as funções de liquidante.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - O direito às prestações de trato sucessivo não prescreverá, mas prescreverão aquelas não reclamadas pelo participante ou beneficiário habilitado, no prazo de 5 (cinco) anos a contar da data em que forem devidas.

Parágrafo único - Sua concessão não será adiada pela falta de habilitação de outros possíveis beneficiários, e qualquer habilitação posterior só surtirá efeito a partir da data em que for feita, não lhes assistindo direito a parcelas retroativas.

Art. 53 - Sem prejuízo da apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições exigidas para a continuidade das prestações, a **INSTITUIÇÃO** manterá serviços de inspeção, destinados a investigar a preservação de tais condições.

Art. 54 - Respeitados os imperativos atuariais dos planos de custeio e de aplicação do patrimônio, previstos neste Estatuto, bem como os limites orçamentários estabelecidos no parágrafo único do artigo 10, para as despesas administrativas da **INSTITUIÇÃO**, as patrocinadoras poderão manter convênios ou contratos com instituições especializadas para a prestação dos serviços necessários ao funcionamento da **INSTITUIÇÃO**.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 55 - Para a escolha dos membros designados dos Conselhos Deliberativo e Fiscal após a aprovação deste estatuto pelo órgão competente, será considerado o número de participantes ativos e valor do Patrimônio Líquido do mês anterior ao da aprovação.

§ 1º - Para o Conselho Fiscal, o 1º mandato do membro "eleito" será do Representante dos Participantes Ativos.

§ 2º - O Representante dos Assistidos no Conselho Deliberativo cujo mandato já estiver em curso por ocasião da aprovação deste estatuto permanecerá no seu cargo até 31 de dezembro de 2004.

§ 3º - O Conselho Deliberativo estabelecerá as regras e condições para o primeiro processo eletivo dos Representantes dos Participantes Ativos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

§ 4º - Os mandatos que se iniciarem após a aprovação deste estatuto se encerrarão em 31 de dezembro de 2004.

Art. 56 - Este Estatuto, em sua nova redação, entrará em vigor na data de sua aprovação pelo órgão competente.